



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 004/2019

Regulamenta, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018 – Normas da Graduação para as matrículas realizadas no período de ajuste, referente ao primeiro semestre letivo de 2019.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017, e conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA Nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação vigente, resolve:

Art. 1º Regulamentar, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN Nº 07 /2018.

Art. 2º Os discentes interessados em cursar um ou mais componentes curriculares com dispensa de frequência, nos termos dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018, no primeiro semestre de 2019, devem realizar uma solicitação, exclusivamente no formulário disponível em [CLIQUE AQUI](#), indicando o nome completo, e-mail institucional e alternativo, curso de graduação, o(s) nome (s) do(s) componente(s) pretendido(s) e código do componente, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 3º As solicitações serão analisadas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sendo deferidas ou indeferidas, em acordo com o disposto nas Normas da Graduação (Resolução COSUEN nº. 07/2019).

Art. 4º As solicitações deferidas serão inseridas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, nas turmas, com status “em espera”, respeitando a quantidade máxima de vagas cadastrada na oferta da turma, os choques de horário serão desconsiderados nessa operação.

Art. 5º Caso o discente submeta mais de uma solicitação de dispensa de frequência para o mesmo componente curricular, será considerada apenas a primeira solicitação.

Art. 6º As solicitações de matrícula serão processadas normalmente nos dias 28 e 29 de março de 2019, sendo os discentes matriculados por ordem e critérios do SIGAA.

Art. 7º Os docentes responsáveis pelas turmas, serão notificados pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sobre os discentes que se encontram na situação de dispensa de frequência.

Art. 8º A Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD fará o registro no histórico escolar do discente de uma observação sobre o evento (“o componente curricular (nome do componente) foi cursado em 2019.1 com dispensa de frequência”).

Art. 9º Os docentes devem registrar as faltas dos discentes normalmente, sendo que ao final do semestre as mesmas devem ser desconsideradas na consolidação.

Art. 10º Os procedimentos regulamentados nessa Instrução Normativa serão válidos apenas para o primeiro semestre letivo de 2019.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2019.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
Pró-Reitora de Graduação